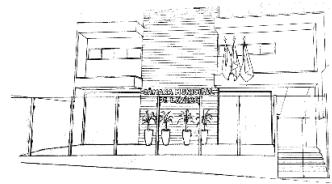


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 023/2025

OBJETO: futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG.

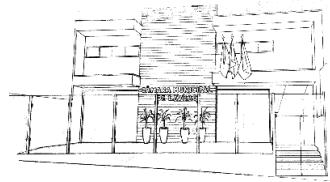
ITEM **ASSUNTO**

- I - DOS TRABALHOS E HORÁRIOS
- II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- III - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANTE
- IV - DO OBJETO
- V - DA DOTAÇÃO
- VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
- X - DA FASE DE JULGAMENTO
- XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- XII - DOS RECURSOS
- XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XV - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- XVI - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO
- XVIII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO
- XIX - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
- XX - DO MODO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- XXIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- XXV - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
- XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Termo de referência
- III – Modelo de Proposta
- IV – Declarações para fins de assinatura de Ata de Registro de Preços
- V – Declarações Unificadas
- VI – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 023/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Data e horário da Sessão Pública: 11 de setembro de 2025, às 09h00min

Critério de Julgamento: Maior Desconto

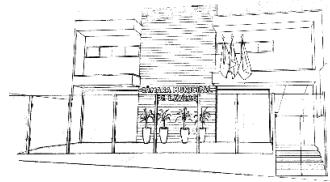
Modo de Disputa: Aberto

Valor Total Estimado ao Registro: R\$ 74.040,00

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante os Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 104/2025, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3537, segundo caderno, de terça-feira, 1º de julho de 2025, Páginas 27 a 29; que revoga a Portaria n.º 88/2025, de 12 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3503, de segunda-feira, 12 de maio de 2025, Páginas 36 a 38; torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para a futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria nº 17/2024, que “*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras*”; Portaria nº 18/2024, que “*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*”; Portaria nº 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Poder Legislativo do Município de Lavras"; Portaria nº 21/2024, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG"; Portaria nº 22/2024, que "Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo", sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.

I - DOS TRABALHOS E HORÁRIOS

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Recebimento das propostas: até o dia 11/09/2025, às 08h45min.

1.3. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 11/09/2025 às 09h00min.

1.4. Os horários estabelecidos no Edital, em seu aviso e durante a sessão pública, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Os potenciais fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando-se, também, para o início da disputa.

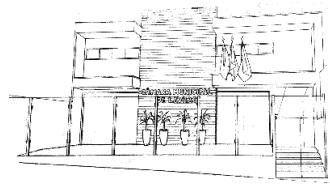
1.6. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



2.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos, caso existam, de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar o mesmo durante a fase de disputa, por exemplo, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Lavras para prestar tais informações.

III - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA LICITANTE

3.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

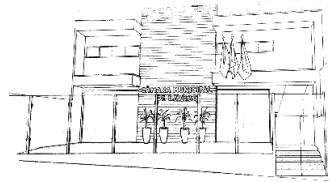
3.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



3.8. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

3.19. Será concedido tratamento favorecido para a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, que deverá ser reservada na Emissão da Nota de Empenho e da competente Autorização de Fornecimento (AF).

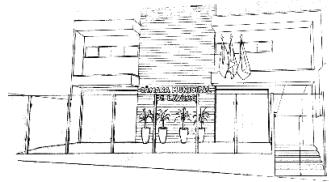
VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

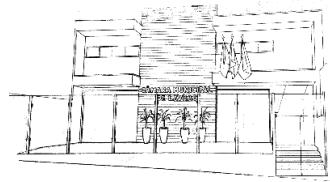
6.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.



6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

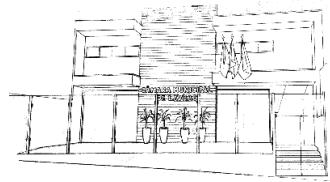
7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **7.7** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

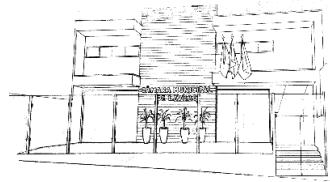
7.10. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

7.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal;

7.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- c) Descrição do item, contendo as informações conforme a especificação do Termo de Referência; porém, não deverá ser registrada apenas a frase “conforme edital”.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

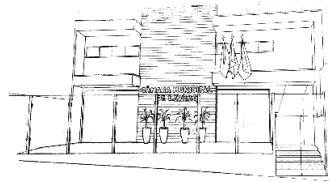
8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

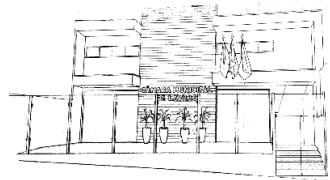
9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.



9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor item - maior desconto na tabela.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. As licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.

9.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

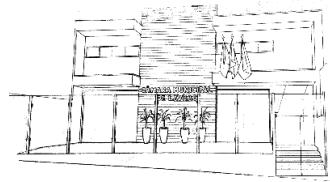
9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

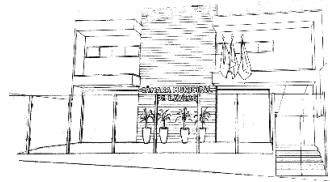
9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

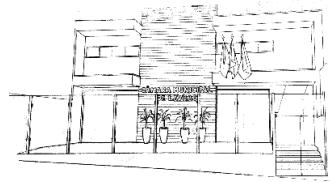
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lavras.

9.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo V do Edital.

9.30.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atenderá às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

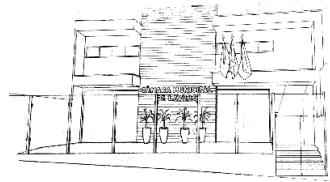
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A licitante será convocada para manifestação prévia em eventual desclassificação.

10.2.1. Constatada a existência de sanção e irregularidades, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



10.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.9 e 7.3 deste Edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

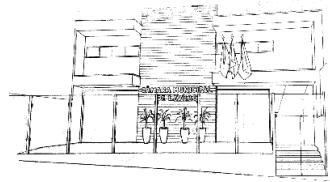
10.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat para constar em ata.

10.7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lavras.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Lavras, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

10.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9.4. No presente pregão eletrônico não se exigirá a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o horário e o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

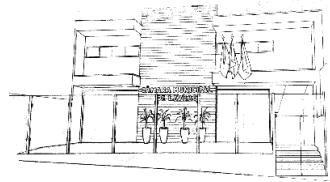
10.12.1. Os critérios de avaliação da(s) amostra(s), se houver, estarão listados no Termo de Referência.

10.13. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

XI- DA FASE DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- e) Declarações;
- f) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.2. Habilidade Jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

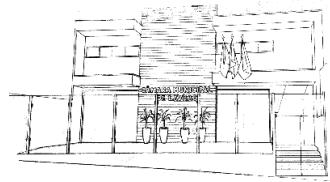
11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

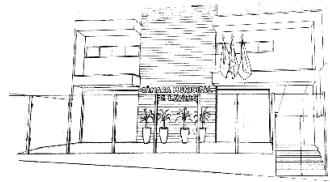
11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira



11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.4.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

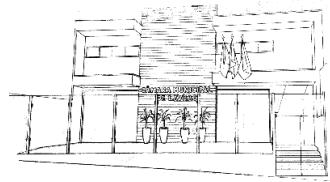
11.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.4.8. Certificado/autorização de Posto Revendedor emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

11.5. Declarações



11.5.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, deverá apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2. Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): A licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento “Declarações Unificadas”, de acordo com o modelo constante no **Anexo V do Edital**, que contém:

a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

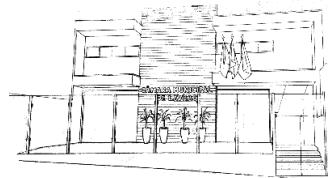
e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP).

f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

11.5.3. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto



11.6.1. A licitante deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

11.6.1.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

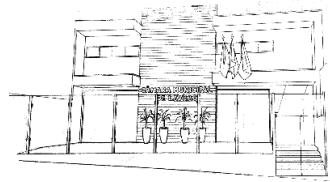
11.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;



11.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** Ata de fundação;
- b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

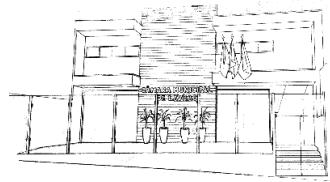
11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para as licitantes individuais.



11.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente da licitante vencedora, no prazo de no máximo, duas horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, conforme art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

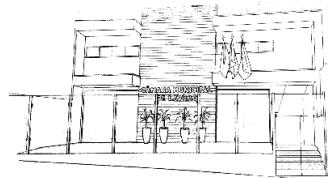
11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede das diligências abaixo, conforme Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII - DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

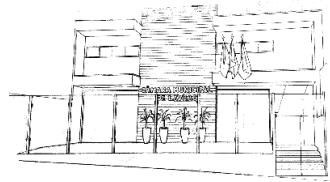
b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

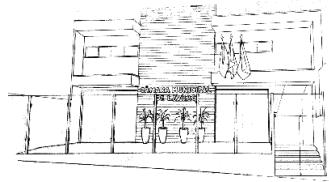
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Optou-se por se fazer o referido certame por meio do Sistema de Registro de Preços por ser ideal para aquisições dessa natureza. A aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras visa atender à necessidade de garantir a operação contínua e eficiente dos veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas. Optou-se pela escolha da licitação, com base na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

14.2. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes neste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



14.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

14.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Lavras para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a mesma poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

14.6. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

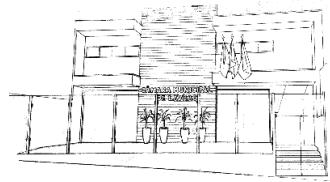
14.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, as marcas, os preços registrados e demais condições.

14.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

14.10. Previamente à contratação, a Câmara Municipal de Lavras poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.11. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



14.12. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Câmara Municipal de Lavras, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XV – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

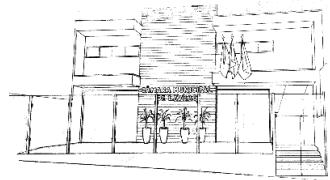
15.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

15.3.1. O detentor da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

15.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



15.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

15.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

15.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do Detentor da Ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

15.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

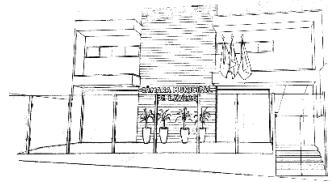
15.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.6.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

15.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.8. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.9. Liberado o fornecedor, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.10. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XVI – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

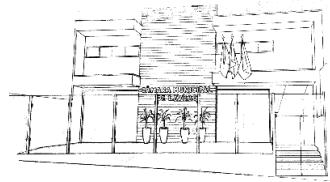
16.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** For liberado;
- b)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e)** Não aceitar o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras.

16.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

- a)** Pelo decurso do prazo de vigência;
- b)** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c)** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d)** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.



16.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

16.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. Constatada a necessidade dos materiais/serviços, objeto deste certame, a Câmara Municipal de Lavras, procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do detentor do registro, com Autorização de Fornecimento (AF), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta competente, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, marcas, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18.1 deste Edital.

17.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Lavras, de forma parcelada.

17.3. Os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto/serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados à Contratante, oriundos da utilização de produtos/serviços em condições inadequadas.

17.4. A não entrega dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará em sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

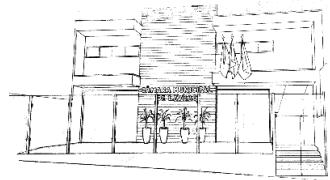
17.5. Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado, durante o transcurso do prazo, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lavras.

XVIII – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os requisitos da contratação, os critérios de recebimento e as rotinas de fiscalização do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XIX - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.



XX – DO MODO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

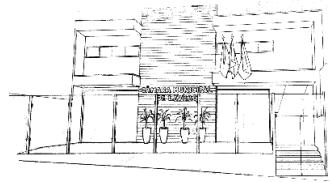
21.1. As obrigações da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

XXII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Fornecedor que:

- a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- h)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

22.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

22.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

22.2.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

22.3. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

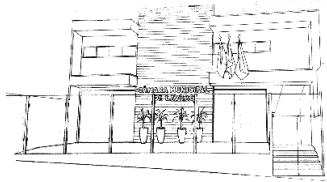
22.4. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referenciada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo.

22.5. Nos casos de atraso injustificado e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a licitante poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente às multas definidas nos itens “22.2.1”, “22.2.2”, “22.2.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

22.5.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.5.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



22.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

22.5.4. Multa:

22.5.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.5.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.5.4.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.5.4.4. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

22.5.4.5. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;

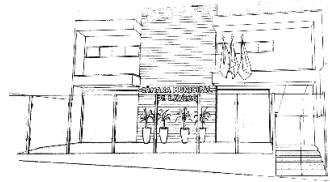
22.5.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

22.7.1. Injustificadamente, a licitante, porventura contratada, deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo de entrega conforme disposto no termo de referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



22.8. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

22.8.1. Injustificadamente, a licitante, porventura contratada, deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos.

22.8.2. Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

22.9. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

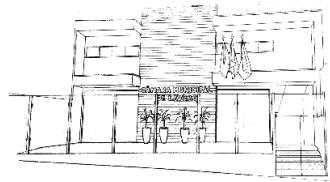
Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

Grau	Correspondência
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das Infrações por Gravidade

item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência;	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por Produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência;	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência;	2
8	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência;	2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	3
10	Deixar de zelar pelas instalações da Câmara Municipal de Lavras no momento da entrega, por ocorrência;	1
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	1
13	Descumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	1
14	Descumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência;	2
15	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência;	2
16	Não substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

22.10. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

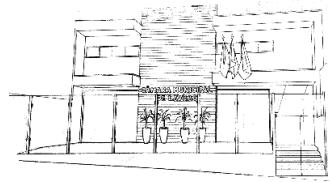
22.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.11. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Lavras;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

22.13. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

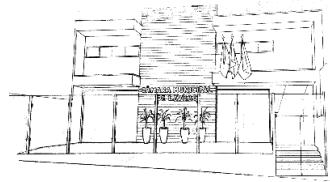
22.14. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



23.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas, por meio do qual realizar-se-á este Pregão Eletrônico, e a(s) cópia(s) poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@lavras.mg.gov.br.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

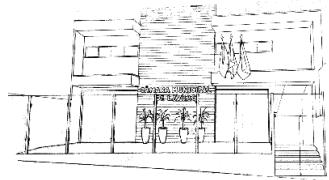
24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXV- DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, e, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXVI – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

26.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

26.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

26.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

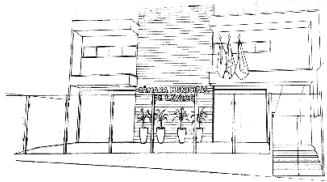
XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico competente.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao registro ou à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site deste Poder Legislativo, www.lavras.mg.leg.br.

27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta

ANEXO IV - Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Declarações Unificadas

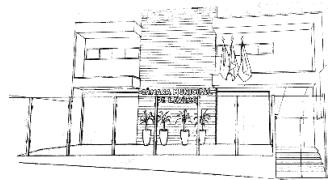
ANEXO VI - Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato Administrativo

Lavras, 28 de agosto de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



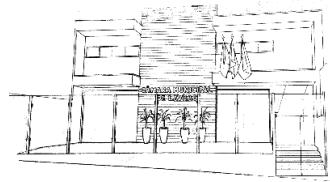
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG.
---	--

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. X Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Não continuada.	<input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. x 12 meses.	<input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	<input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.		
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	X Sim.	Contrato nº: 003/2024	Prazo final: 09/09/2025
	<input type="checkbox"/> Não.		

PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada para fornecimento do combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e requisitos técnicos:

• Qualidade do Combustível:

O combustível fornecido deverá atender às especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo que a gasolina comum seja de qualidade, conforme os requisitos técnicos e regulamentações vigentes. O fornecimento deverá estar em conformidade com a legislação federal e estadual aplicáveis.

• Capacidade de Fornecimento:

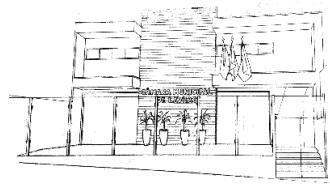
A empresa contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento contínuo de combustível conforme a demanda da frota de veículos oficiais, com a garantia de que o abastecimento será realizado de forma eficiente e dentro dos prazos acordados. Os combustíveis licitados serão adquiridos PARCELADAMENTE pela Câmara Municipal de Lavras, conforme solicitação do Gestor de Frotas e da Presidência da Casa, contados da data de recebimento da ordem de abastecimento. A empresa signatária deverá fornecer os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

• Condições de entrega ou execução:

O Posto de Combustível, deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana (inclusive sábado, domingos e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, e outros que a Câmara Municipal de Lavras venha a adquirir. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

• Garantia de Preço e Desconto:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



O preço do combustível será baseado no valor médio da tabela da ANP, considerando a referência de Lavras/MG. A empresa fornecedora deverá oferecer o maior percentual de desconto possível sobre o valor médio da tabela da ANP, conforme especificado no edital.

• **Obrigações Ambientais e Legais:**

A empresa deverá atender todas as exigências ambientais e legais relacionadas ao fornecimento de combustível, inclusive as disposições da ANP, IBAMA, ABNT, INMETRO e outros órgãos competentes, e apresentar as licenças e autorizações pertinentes à sua operação.

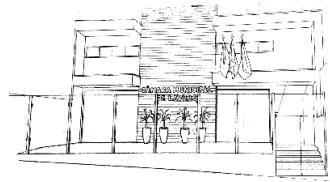
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.	Especificar: disposições da ANP, IBAMA e outros órgãos competentes
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:	<input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Audiência pública.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras visa atender à necessidade de garantir a operação contínua e eficiente dos veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas. A escolha do modelo de licitação, com base na modalidade de **maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, foi fundamentada pelos seguintes pontos técnicos e econômicos:

• **Atendimento à Demanda e Capacidade de Fornecimento:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



A frota de veículos do Poder Legislativo de Lavras possui demanda constante de combustível, com necessidade de abastecimento regular e em pontos de fácil acesso. A opção por postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km da sede da Câmara Municipal garante não apenas a agilidade no abastecimento, mas também assegura que não haja prejuízo ao ritmo das atividades legislativas, evitando atrasos e custos adicionais com deslocamentos longos;

• **Viabilidade Econômica com Descontos sobre a Tabela da ANP:**

A principal vantagem da modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da ANP é a transparência no processo de negociação de preços, uma vez que o valor de referência é público e atualizado regularmente. A obtenção de um desconto substancial sobre esse valor proporciona uma economia significativa, o que representa uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. Vale destacar que a prática de negociação com base em descontos sobre o valor médio da tabela da ANP já é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas como legal e adequada para contratações públicas, desde que observados os princípios da transparência, da isonomia e da competitividade. Dessa forma, a adoção dessa modalidade garante a conformidade com a legislação vigente e fortalece a gestão responsável dos recursos públicos.

• **Garantia de Qualidade do Produto:**

A exigência de que o combustível esteja de acordo com as especificações da ANP e com as regulamentações ambientais vigentes assegura que o combustível fornecido será de qualidade, evitando danos aos veículos e custos extras com manutenções não previstas. Isso contribui para a longevidade da frota e para a redução de custos operacionais a longo prazo, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência e da economicidade.

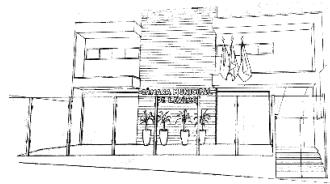
• **Redução de Custos Operacionais e Logísticos:**

A proximidade dos postos de combustíveis da sede da Câmara Municipal reduz as despesas com deslocamentos, que se somariam ao custo do combustível. Além disso, a modalidade de aquisição parcelada permite um controle mais preciso do consumo e do orçamento destinado a essa área.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
--------------------------------------	---

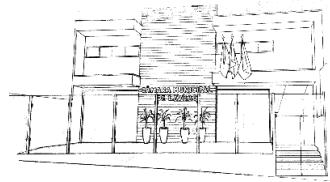
QUAL O PRAZO	<input type="checkbox"/> Não há.
---------------------	----------------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> 90 dias. X 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. X Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. X Não.
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. X Outro. Especificar:
Descrição do Quantitativo?	<p>O quantitativo estimado de combustível (gasolina comum) necessário para o abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras foi calculado com base nos seguintes critérios: (i) <u>Levantamento de Consumo Anual da Frota</u>: A partir de dados históricos de consumo de combustível, obtidos com base nos registros de abastecimento dos veículos oficiais nos últimos 12 meses. Este levantamento levou em consideração as características de cada veículo, como tipo, modelo, e uso diário, bem como as distâncias percorridas em função das atividades institucionais da Câmara Municipal. (ii) <u>Número de Veículos da Frota</u>: Considerou-se o total de veículos oficiais pertencentes à frota do Poder Legislativo de Lavras, somando 05 unidades, incluindo o veículo que será licitado este ano. (iii) <u>Margem de Segurança</u>: Para garantir que a quantidade estimada de combustível atenda a eventuais aumentos na demanda, foram aplicadas margens de segurança para cobrir variações no consumo devido a eventos extraordinários, como viagens institucionais, manutenção imprevista ou aumento do uso da frota em determinado período. Desse modo, a estimativa do quantitativo foi realizada com o objetivo de cobrir a</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	totalidade das necessidades de abastecimento da frota, garantindo o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo, sem que haja falta do combustível. Todos os cálculos foram realizados de forma a respeitar as previsões orçamentárias e as condições operacionais da Câmara Municipal de Lavras.
--	---

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade em Litros
01	Gasolina Comum, Combustível, (C)	12.000

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Painel de preços.	<input type="checkbox"/> Contratações similares.
	<input type="checkbox"/> Simas.	<input type="checkbox"/> Fornecedores.
	<input type="checkbox"/> Internet.	<input type="checkbox"/> Outro. Especificar:

ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços será elaborada pela Equipe de Apoio, após a realização das cotações.

O levantamento de mercado deve ser realizado com pesquisa e avaliação das alternativas possíveis de soluções para a demanda sob análise com o objetivo de identificar a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública e da demanda apresentada.

Em sede de informação, a pesquisa de mercado poderá ser realizada por meio de levantamento da Tabela ANP, para o Município de Lavras-MG, sendo considerado o preço médio de revenda do período de 14/07/2025 a 21/07/2025.

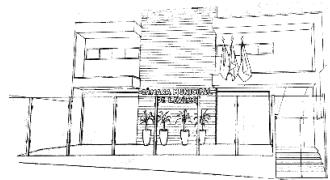
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.	
	<input type="checkbox"/> Não.	Por quê?

Objeto indivisível. Perda de escala.

Tecnicamente inviável. Economicamente inviável.

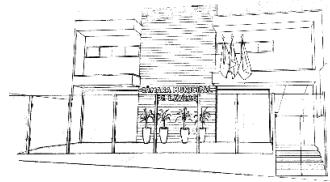
Aproveitamento da competitividade. Outro. **Especificar:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	<i>(Indicar o motivo).</i>
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).</i> X Não.
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: X Não. Providências: o PCA ainda não foi elaborado.
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	X Manutenção do Funcionamento Administrativo <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Outro. Especificlar: <i>(Indicar o benefício).</i> <input type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificlar: <i>(Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc).</i> X Não.
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	Especificlar os impactos: <i>(Detalhar).</i> <input type="checkbox"/> Sim. Especificlar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar).</i> X Não.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE
TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?

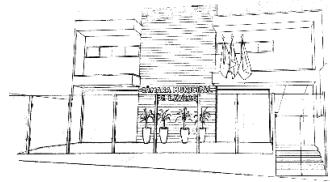
Sim.

Não.

Lavras, 14 de julho de 2025.

LIDIANE DA SILVA DIAS

Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Do objeto:

Constitui objeto da presente licitação a **futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG.** A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025.

1.2. Do padrão mínimo de qualidade e dos Requisitos para Contratação:

A empresa contratada para fornecimento do combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras deverá atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade e requisitos técnicos:

• Qualidade do Combustível:

O combustível fornecido deverá atender às especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), garantindo que a gasolina comum seja de qualidade, conforme os requisitos técnicos e regulamentações vigentes. O fornecimento deverá estar em conformidade com a legislação federal e estadual aplicáveis.

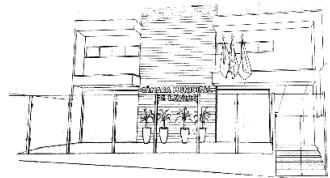
• Capacidade de Fornecimento:

A empresa contratada deverá ter capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento contínuo de combustível conforme a demanda da frota de veículos oficiais, com a garantia de que o abastecimento será realizado de forma eficiente e dentro dos prazos acordados. Os combustíveis licitados serão adquiridos PARCELADAMENTE pela Câmara Municipal de Lavras, conforme solicitação do Gestor de Frotas e da Presidência da Casa, contados da data de recebimento da ordem de abastecimento. A empresa signatária deverá fornecer os objetos cotados, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

• Condições de entrega ou execução:

O Posto de Combustível, deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana (inclusive sábado, domingo e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, e outros que a Câmara Municipal de Lavras venha a adquirir. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora.

• **Garantia de Preço e Desconto:**

O preço do combustível será baseado no valor médio da tabela da ANP, considerando a referência de Lavras/MG. A empresa fornecedora deverá oferecer o maior percentual de desconto possível sobre o valor médio da tabela da ANP, conforme especificado no edital.

• **Obrigações Ambientais e Legais:**

A empresa deverá atender todas as exigências ambientais e legais relacionadas ao fornecimento de combustível, inclusive as disposições da ANP, IBAMA, ABNT, INMETRO e outros órgãos competentes, e apresentar as licenças e autorizações pertinentes à sua operação.

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias, requisitante do presente certame, a aquisição in voga, faz-se necessária para atender às demandas da Câmara Municipal de Lavras e em se tratando de quantitativo estimado, optou-se pela adoção de Sistema de Registro de Preços, recomendado para compras e contratações administrativas variáveis e parceladas.

A aquisição parcelada de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras visa atender à necessidade de garantir a operação contínua e eficiente dos veículos utilizados nas atividades administrativas e legislativas. A escolha do modelo de licitação, com base na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), foi fundamentada pelos seguintes pontos técnicos e econômicos:

• **Viabilidade Econômica com Descontos sobre a Tabela da ANP:**

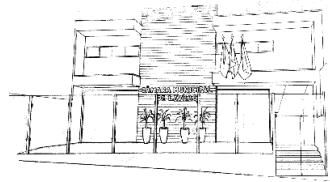
A principal vantagem da modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela da ANP é a transparência no processo de negociação de preços, uma vez que o valor de referência é público e atualizado regularmente. A obtenção de um desconto substancial sobre esse valor proporciona uma economia significativa, o que representa uma utilização mais eficiente dos recursos públicos. Vale destacar que a prática de negociação com base em descontos sobre o valor médio da tabela da ANP já é amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas como legal e adequada para contratações públicas, desde que observados os princípios da transparência, da isonomia e da competitividade. Dessa forma, a adoção dessa modalidade garante a conformidade com a legislação vigente e fortalece a gestão responsável dos recursos públicos.

• **Garantia de Qualidade do Produto:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



A exigência de que o combustível esteja de acordo com as especificações da ANP e com as regulamentações ambientais vigentes assegura que o combustível fornecido será de qualidade, evitando danos aos veículos e custos extras com manutenções não previstas. Isso contribui para a longevidade da frota e para a redução de custos operacionais a longo prazo, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência e da economicidade.

- **Redução de Custos Operacionais e Logísticos:**

A proximidade dos postos de combustíveis da sede da Câmara Municipal reduz as despesas com deslocamentos, que se somariam ao custo do combustível. Além disso, a modalidade de aquisição parcelada permite um controle mais preciso do consumo e do orçamento destinado a essa área.

2.1. Justificativa do Raio de Atuação:

A frota de veículos do Poder Legislativo de Lavras possui demanda constante de combustível, com necessidade de abastecimento regular e em pontos de fácil acesso. A opção por postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km da sede da Câmara Municipal garante não apenas a agilidade no abastecimento, mas também assegura que não haja prejuízo ao ritmo das atividades legislativas, evitando atrasos e custos adicionais com deslocamentos longos.

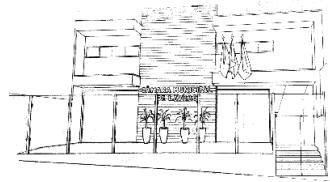
A contratação de posto de combustível no raio de até 10km de distância da sede da Câmara Municipal de Lavras é justificada para se evitar grandes deslocamentos para o abastecimento, que causaria prejuízo para Administração Pública, pois os veículos teriam que sair de Lavras para abastecer em cidades distantes, não sendo observados os princípios da eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade. Deste modo, foi definido como critério de participação para os licitantes o raio de 10 (dez) km de distância da sede da Câmara Municipal de Lavras até o posto de combustível. Ressaltamos que este raio atinge todos os postos de combustíveis localizados no município de Lavras/MG.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Trata-se de uma aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



3.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

3.4. Na substituição dos produtos não compatíveis com as especificações técnicas, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.5. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, ANP, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Edital e seus anexos.

3.6. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

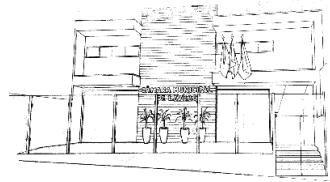
3.7. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo III, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, valor unitário do item, valor total do item e total estimado, devendo os valores serem em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo da entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
01	Gasolina Comum (C)	LT	12.000	R\$ 6,17	R\$ 74.040,00	1,00%
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 74.040,00		

4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



4.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de Lavras e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. A Câmara Municipal de Lavras poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Lavras poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial visando apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5. Conforme art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução da Ata de Registro de Preços deverá ser gerenciada e fiscalizada por servidor(es), devidamente nomeado(s), sendo, para o presente certame, a Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias e a Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo.

4.6. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

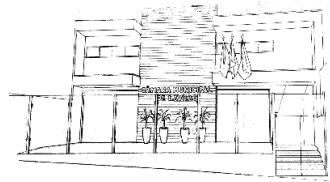
4.7. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

4.11. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.12. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.14. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Lavras.

4.14. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.15. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.16. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

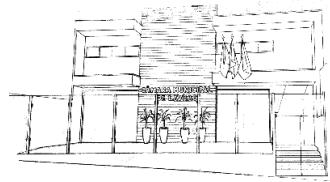
5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto deste certame deverá ser entregue, parceladamente, conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras, e contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Os veículos da Câmara Municipal de Lavras se deslocarão até a empresa signatária para serem abastecidos.

5.4. O Posto de Combustível, deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



(inclusive sábado, domingos e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, e outros que a Câmara Municipal de Lavras venha a adquirir.

5.5. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura, conforme o caso.

5.6. A Contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela Câmara Municipal de Lavras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que recebeê-la, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.7. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

5.8. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato.

5.9. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Autorização de Fornecimento, por escrito, se porventura, não puder fornecer os itens registrados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

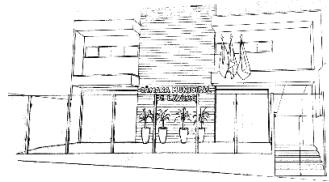
6 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto deste certame, fornecido pela licitante vencedora, será realizado semanalmente considerando o preço médio da ANP e aplicando o desconto ofertado pelo CONTRATANTE, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a ser gerada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, **DEVENDO** para isto, **ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora.**

6.1.2. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para a finalidade deste item.

6.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.1.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

6.1.5. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto do certame na forma disposta no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.1.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o preço médio mensal ao consumidor, divulgado pela ANP do município de Lavras/MG, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

6.3. O preço médio semanal dos combustíveis ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br>.

6.4. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio semanal do combustível, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

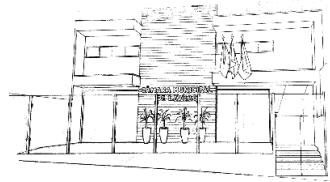
6.5. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.6. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP do município de Lavras/MG e será fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual.

7 – DO VALOR ESTIMADO

7.1. O levantamento de mercado para aquisição de combustíveis para atender à demanda da Câmara Municipal de Lavras foi realizado, visando buscar a melhor solução para o problema existente. A pesquisa de mercado foi realizada através da Tabela ANP,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Município de Lavras/MG, preço médio de revenda em 08/08/2025.

7.2. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, constatamos que o valor estimado da contratação será de R\$ 74.040,00 (setenta e quatro mil e quarenta reais). No entanto, o valor indicado serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

8 – DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

8.1. Os fornecimentos registrados e, porventura, contratados, através de Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação da Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo.

8.2. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto do certame à especificação deste Edital e Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto do certame, bem como seu atendimento às condições deste Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis após da data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

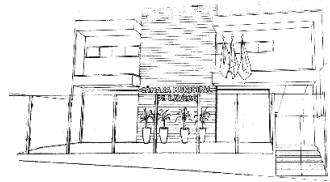
São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

9.1. Efetuar a entrega do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e neste Termo de Referência;

9.2. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

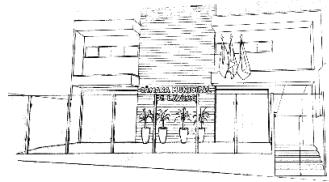
9.3. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos neste Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da Proposta apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- 9.4.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços com os itens desta licitação;
- 9.5.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento e entrega do objeto do certame;
- 9.7.** Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.12.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada

9.13. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Edital.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do certame entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

10.3. Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto do certame entregue no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras;

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.5. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame;

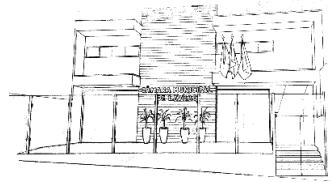
10.6. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

10.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.8. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital.

11 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

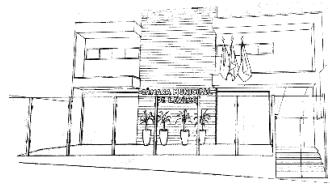
11.3.1. O detentor da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

11.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

11.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

11.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.



11.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do Detentor da Ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

11.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

11.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

11.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

11.6.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

11.7. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Lavras poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

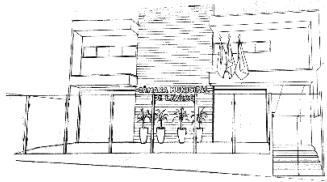
11.8. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Câmara Municipal de Lavras, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.9. Liberado o fornecedor, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

11.10. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

12 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculando-se inegavelmente a este Termo de Referência, independente de sua transcrição.

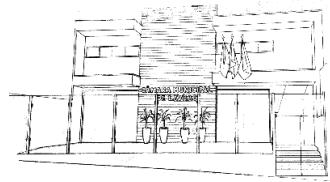
13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento competentes, vez que são instrumentos hábeis para tanto, conforme os termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente a licitante, porventura detentora do registro de preços, às obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços, juntamente àquelas previstas neste Termo de Referência e respectivo Edital.

Lavras, 28 de agosto de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a **futura e eventual aquisição parcelada de combustível (gasolina comum)**, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, objeto do presente Pregão, Sistema de Registro de Preços, na Forma Eletrônica nº 007/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	% DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL
01						
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$		

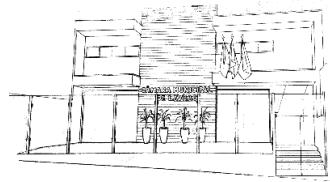
CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.2: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

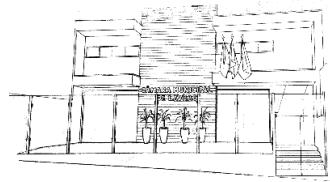
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO IV
DECLARAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Nome empresarial:

Rua:..... n° e complemento:.....

Bairro:..... CEP:.....

Cidade:..... Estado:.....

CNPJ:.....

Conta Corrente nº: Agência: Banco:

Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:.....

Telefone: Contador da empresa:.....

**2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA
DO CONTRATO:**

Nome.....

Função.....

Data de Nascimento..... Estado Civil.....

Escolaridade..... RG..... Órgão Emissor.....

CPF.....

Rua..... n°.....

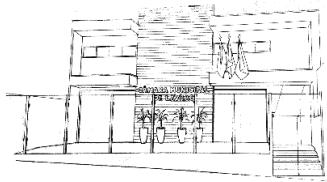
Bairro..... Complemento..... Cidade.....

Estado..... CEP Telefone Celular..... E-mail.....

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

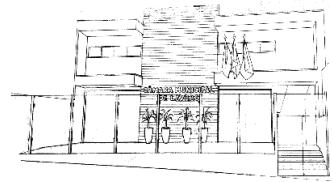
(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº....., Telefone: (0xx.....), declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- h) Estamos cientes e observamos o limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2025

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos XX XXXXX de 2025, na Câmara Municipal de Lavras, situada na Av. Pedro Sales, 542, Centro, Lavras. Minas Gerais, CEP. 37.200-238, o Excelentíssimo Presidente, Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, portador da cédula de Identidade XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o n° XXXXXXXXXX, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 023/2025**, por deliberação da Sra. Pregoeira, adjudicado em xx de xxx de 2025, e homologado pelo Excelentíssimo Presidente em xx de xxx de 2025, já qualificado, RESOLVENDO registrar os preços da Licitante Vencedora, doravante Empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXX, nº XX, XXXX, em XXXXXXXXXX - XX, representada por seu/sua representante legal Sr(a). XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade XXXXXXXXXX, e inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXXXX, aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo desta Ata de SRP, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO: Constitui objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a aquisição parcelada de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG. A contratação será realizada na modalidade de maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP), com referência na cidade de Lavras/MG, conforme especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a aquisição epigrafada correrão por dotação própria que deverá ser exigida na emissão do Empenho, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

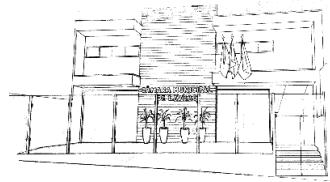
DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021.

Para resolução de dúvidas e/ou procedimentos, esta Ata de Registro de Preços seguirá as disposições previstas na Seção V, “Do Sistema de Registro de Preços”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não será permitida a utilização (adesão) desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: o objeto deste certame deverá ser entregue, parceladamente, conforme demanda da Câmara Municipal de Lavras, e contados a partir da solicitação dos mesmos, por meio da devida A.F. (Autorização de Fornecimento), que será emitida pela Presidência da Câmara e deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. Os veículos da Câmara Municipal de Lavras se deslocarão até a

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



empresa signatária para serem abastecidos. O Posto de Combustível, deverá funcionar 24h por dia, 7 dias por semana (inclusive sábado, domingos e feriados) e possuir estrutura que comporte o abastecimento de veículos utilitários, e outros que a Câmara Municipal de Lavras venha a adquirir. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou fatura, conforme o caso. A Contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela Câmara Municipal de Lavras, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que recebê-la, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

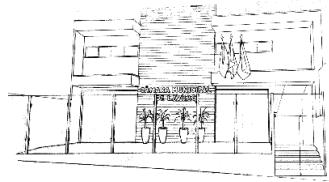
DO FORNECIMENTO: Os objetos deste certame deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, prazos e demais condições constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025. A licitante vencedora deverá entregá-los conforme as particularidades e condições estipuladas em sua proposta comercial. Deverá a licitante vencedora do certame comunicar à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, no ato de recebimento da Nota de Empenho com Ordem de Fornecimento, por escrito, se, porventura, não puder fornecer os itens adjudicados e requeridos, informando os motivos correlatos, submetendo-se às penalidades legais cabíveis.

DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados da seguinte forma: dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste certame, fornecido pela licitante vencedora, será realizado semanalmente considerando o preço médio da ANP e aplicando o desconto ofertado pelo CONTRATANTE, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de entrega ao Fiscal da Ata de Registro de Preços a ser gerada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, caso tenham, com cálculo feito a partir do valor final da proposta ofertada. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, DEVENDO para isto, ficar explicitado na Nota Fiscal, o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo ser registrada na razão social e CNPJ da licitante vencedora. Deverá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio, podendo a Câmara Municipal de Lavras, valer-se da regularidade do SICAF para tal finalidade. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Lavras em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente. O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do objeto do certame na forma disposta no item 6.1 do Termo de Referência. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. **DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA:** Os fornecimentos registrados e, porventura, contratados, através de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento (AF), serão vinculados à aprovação da Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo. O recebimento PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos objetos deste certame à especificação deste Termo de Referência, realizar-se-á, no ato da entrega, por termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento DEFINITIVO, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos deste certame, bem como seu atendimento às condições do Termo de Referência, com consequente aceitação, realizar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis após da data efetiva da entrega dos mesmos, também mediante termo circunstanciado redigido pela Gestora de Frotas, Josy Karla Ferreira Teobaldo, conforme previsão do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. **DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DO REGISTRO:** Efetuar a entrega do objeto do certame, no prazo e nas especificidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 e neste Termo de Referência; Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, materiais acessórios, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Lavras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto no local indicado, incluindo as entregas feitas por transportadoras; Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços com os itens desta licitação; Entregar todos os objetos deste certame de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, observados os quantitativos e detalhamento apresentados; Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando do fornecimento e entrega do objeto; Apresentar laudo de cumprimento à legislação ambiental na fabricação e comercialização dos produtos fornecidos sempre que solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Lavras, para além dos laudos previstos em cada item; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual; Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado no Termo de Referência e respectivo Edital. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos neste Termo de Referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da Proposta apresentada. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação; Fornecer e utilizar toda a

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



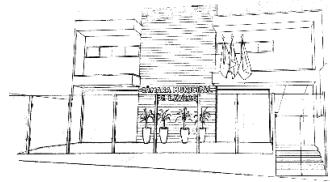
competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada; Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento, conforme regramento estipulado neste Termo de Referência e respectivo Edital. **DA RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA:** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Termo de Referência. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos deste certame entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora. Fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos deste certame. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas. Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com o fornecimento do objeto do certame. Verificar a regularidade da situação previdenciária, fiscal e trabalhista da vencedora, antes de efetuar o pagamento devido; A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados; Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital. **DAS SANÇÕES:** As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXII do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, vinculando-se integralmente a esta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho e pela Autorização de Fornecimento competentes, vez que são instrumentos hábeis para tanto, conforme os termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente a detentora do registro de preços, às obrigações pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, juntamente àquelas previstas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico epigrafado. Fica eleito o foro desta Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta presente Ata.

(PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS CONFORME HOMOLOGAÇÃO)

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
*Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Órgão Gerenciador*

REPRESENTANTE LEGAL
*Razão Social da licitante vencedora
Detentora do Registro*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



TESTEMUNHAS:

Pela **GERENCIADORA**

Pela **DETENTORA**

Nome:

Cargo:

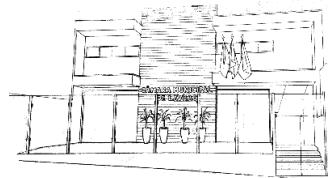
CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2025 – AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE LAVRAS, POR MEIO DE EMPRESA FORNECEDORA QUE POSSUA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 KM (DEZ QUILÔMETROS) DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, integrante do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, sediada na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-238, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXX e, de outro lado, a empresa **XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na cidade de XXXXX, XXXXX, na XXXXX, Bairro XXXXX, CEP XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante, Sr.(a) XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXX, e tendo em vista o que consta no Procedimento Licitatório nº 023/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE LAVRAS, POR MEIO DE EMPRESA FORNECEDORA QUE POSSUA POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10 KM (DEZ QUILÔMETROS) DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS/MG**, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

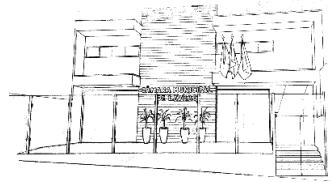
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Poder Legislativo de Lavras, por meio de empresa fornecedora que possua postos de combustíveis localizados a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavras/MG nas condições estabelecidas no termo de referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	%DESCONTO
01	GASOLINA COMUM, COMBUSTIVEL, (C)	LT	XXXXX	XXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta do CONTRATADO, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada sobre o objeto do certame e a qualidade dos serviços/fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado à contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

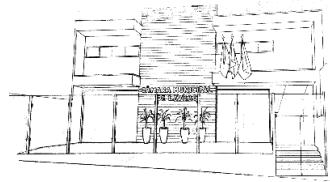
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, integrante deste Contrato, sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da assinatura do Contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

7.2.1 Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

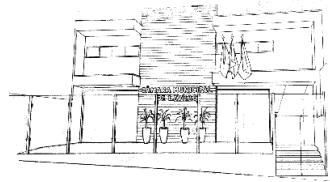
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

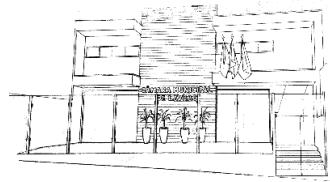
8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.3 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- 9.7 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

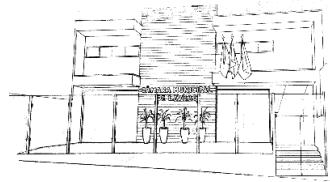
CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

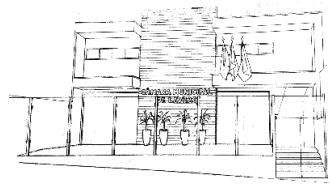


- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- e) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

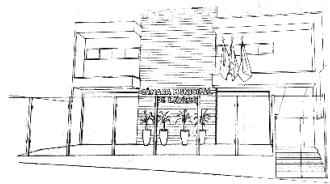
Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO	GRAU ITEM DESCRIÇÃO	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; 3	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por Produto	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a	2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	descrita no edital, por ocorrência	
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por Ocorrência	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

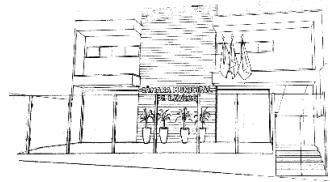
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

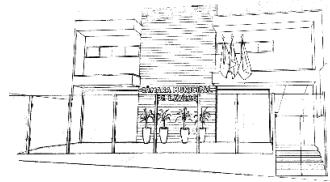
11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



12.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio do termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lavras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: xxxxxxxx

Rubrica Orçamentária: xxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

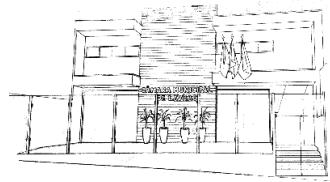
15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



16.2 O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lavras e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

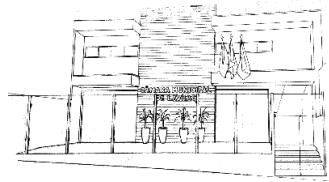
17.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

- 17.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.
- 17.1.2 As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 17.1.3 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 17.1.4 Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.
- 17.1.5 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
- 17.1.6 Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Lavras, XX de XXXXX de 2025.

XXXXXXX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
CONTRATANTE

XXXXXXX
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: